

#### Extrato da Autorização de Uso

Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2016: Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Associação Cultural dos Provincianos de Kochi no Brasil – Kochi Kenjinkai.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Associação Cultural dos Provincianos de Kochi no Brasil – Kochi Kenjinkai.

Objeto: A utilização de área de 1.200 m² na área denominada “Pavilhões 01, 02 e 03”, Espaço Coberto, com Exploração Comercial, definida no mapa em anexo (Anexo “B”), no interior do Parque Dr. Fernando Costa – Água Branca, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, 455, Barra Funda, São Paulo/ SP, visando à realização do evento “Festa da Independência”, no dia 07-09-2016, incluindo tempo de montagem, evento e desmontagem, totalizando 01 dia de ocupação, conforme descrito abaixo:

Vigência: 07-09-2016

Valor: R\$ 2.543,40, mediante depósito na conta corrente do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF 13.885.885/0001-03, (Banco do Brasil: conta corrente 8834-X, agência 01897-X).

Data da assinatura: 10-08-2016.

(Processo SMA 5.129/2016)

(Parecer CJ/SMA 813/2014, de 26-08-2014.)

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Despacho do Diretor Executivo, de 9-8-2016

Convite Eletrônico 42/16. Processo Ff 759/2016. Interessado: Parque Estadual Intervalas. Assunto: Aquisição de Materiais de Construção. Oferta de Compra 2611012604520160c00218. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a dispensa de licitação e a despesa, bem como a Emissão de Empenho no valor total de R\$ 2.233,05 a favor das empresas: Didi Companhia da Construção Ltda Me - CNPJ. 11.821.235/0001-60, no Valor de R\$ 797,75 – Itens 3,7,8,9, e 13 - Empresa: Dafmaq Comercial Ltda Me - CNPJ. 14.636.329/0001-58, no Valor de R\$ 627,30 Itens 4,5,6 e 12 - Empresa: Comercial Discom Ltda - CNPJ. 14.365.828/0001-58, no Valor de R\$ 769,00 Itens 14 E 15 E Da Empresa: Misse Agro Ferramentas Ltda Me - CNPJ. 21.602.765/0001-71 No Valor de R\$ 39,00 Item 16.

#### Despacho do Diretor Executivo, de 9-8-2016

Convite Eletrônico 41/16 Processo Ff 770/2016 Interessado: Ff/ Setor de Almoarifado Assunto: Aquisição de Papel Toalha Parecer Aj 286/16 Oferta de Compra 2611012604520160c00209. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a dispensa de licitação e a despesa, bem com a emissão de empenho a favor da empresa: Ethos Clean Comércio de Produtos de Limpeza Ltda Me - Cnpj. 10.759.853/0001-65, no valor total de R\$ 5.870,00 – Item 1.

#### Despacho do Diretor Executivo, de 16-8-2016

Dispensa de Licitação Art. 24 IncII Processo 826/2015 Parecer AJ 304/16 Interessado: Diretoria Litoral Sul. Assunto: Serviço de Fornecimento de Refeições. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 7.900,00, a favor da empresa Diva Diniz de Andrade ME - CNPJ. 00.441.470/0001 - 90.

# Procuradoria Geral do Estado

## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### Resolução Conjunta CC/PGE - 1, de 8-8-2016

Estabelece rotinas e procedimentos de assessoramento ao Governador do Estado no exercício de sua competência legislativa e nas demais atuações que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes foram delegadas,

Considerando a necessidade de coordenar as atividades de assessoramento ao Governador do Estado no que diz respeito ao exercício de sua competência legislativa, bem como o fluxo de informações e mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo e o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando a inserção institucional da Assessoria Técnico-Legislativa, a partir do advento da Lei Complementar no 1.270, de 25 de agosto de 2015, como órgão integrante da Procuradoria Geral do Estado incumbido do assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas e normativas que a Constituição do Estado outorga ao Governador;

Considerando as competências atribuídas à Assessoria Técnica da Casa Civil, na forma estabelecida pelo Decreto no 62.105, de 13 de julho de 2016, no que concerne ao suporte técnico-administrativo ao desempenho das atividades supracitadas, com a consequente necessidade de orientar as demais Secretarias e órgãos da Administração quanto aos procedimentos a serem observados no encaminhamento de processos e informações,

resolvem:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução Conjunta, as rotinas e procedimentos aplicáveis:

I - ao Relatório Anual de Atividades da Administração Estadual e Balanço Geral do Estado;

II - aos Requerimentos de Informação;

III - às Indicações Parlamentares;

IV - ao acompanhamento dos processos legislativos em curso na Assembleia Legislativa do Estado;

V - aos processos administrativos que visem à realização de estudos de alteração ou inovação legislativa, doravante denominados anteprojetos, relativos ao exercício da competência legislativa do Governador do Estado.

Artigo 2º - Incumbe à Casa Civil, por intermédio de sua Assessoria Técnica:

I - a realização de todos os trâmites necessários à elaboração do Relatório de Atividades da Administração Estadual, previsto no artigo 47, inciso X da Constituição do Estado, inclusive o envio à Assembleia Legislativa do Estado, bem como o encaminhamento do Balanço Geral do Estado, cuja elaboração compete à Secretaria da Fazenda;

II - o acompanhamento, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, instituído pelo Decreto nº 47.807, de 5 de maio de 2003, dos Requerimentos de Informação formulados com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, devendo proceder ao cadastramento, à solicitação de informações da Pasta interessada, ao acompanhamento e ao encaminhamento de ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

III - o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa, mantendo as informações atualizadas em arquivos digitais próprios, devendo realizar, ainda, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, o cadastramento e a solicitação de manifestação de tantas quanto forem as Pastas interessadas sobre as proposições;

IV - o recebimento dos Autógrafos expedidos pela Assembleia Legislativa, a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados quanto ao texto aprovado pelo Poder Legislativo, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, a elaboração de documento denominado “mapa de autógrafo”, contendo o resumo dos autógrafos recebidos na respectiva data e o imediato encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa, com a delimitação do prazo de 15 dias úteis para decisão do Governador quanto à sanção ou veto da propositura, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado;

V - o recebimento de processos relativos a anteprojetos para alteração ou inovação legislativa, para fins de anotação e registro, a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, mediante indicação da Assessoria Técnico-Legislativa, e o encaminhamento, por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, ou à sua ordem, à Assessoria Técnico-Legislativa, da Procuradoria Geral do Estado;

VI - a numeração e o envio das Mensagens do Governador do Estado à Assembleia Legislativa, em formatos físico e digital, relativos ao encaminhamento de projetos de lei, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Constituição, requerimentos de urgência na tramitação de proposturas, razões de veto total ou parcial, bem como mensagens aditivas e outras relacionadas às proposições de iniciativa do Governador;

VII - a numeração e publicação no Diário Oficial do Estado de leis ordinárias e leis complementares sancionadas pelo Governador;

VIII - a publicação das mensagens de veto total ou parcial do Governador no Diário Oficial do Estado, nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa;

IX - o arquivamento das leis originais, segundo as regras de arquivísticas, considerando o valor histórico do documento.

Artigo 3º - Incumbe à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa:

I - no tocante a anteprojetos de alteração ou inovação legislativa:

a) realizar o acompanhamento das respostas às solicitações encaminhadas pela Casa Civil às Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, solicitando, quando necessário, informações adicionais ou complementares, bem como procedendo a reiteraçoões e alertas quanto à observância dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da atuação da Assessoria Técnica da Casa Civil;

b) o exame dos aspectos jurídicos da proposição, sem prejuízo da precedente manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta interessada, realizando, quando necessário, alterações do texto apresentado, objetivando o atingimento dos fins colimados pela Administração ou cumprimento de condições indispensáveis à viabilidade jurídica, bem como as adequações e aprimoramentos de ordem técnico-legislativa;

c) a elaboração da Mensagem e a preparação e envio, por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, do expediente legislativo, em meio físico e digital, completo e apto à deliberação do Governador do Estado.

II - realizar o exame dos Autógrafos quanto aos aspectos jurídicos e técnico-legislativos, procedendo à elaboração de proposta de sanção ou minuta de veto, com a devida fundamentação, bem como a indicação das Pastas que poderão referendar eventual lei sancionada, a ser encaminhada por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, em expediente digital completo e apto para submissão à decisão final do Governador do Estado, em tempo hábil para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 28, § 1º da Constituição do Estado.

III - efetuar o exame de proposições legislativas em curso na Assembleia Legislativa, mediante solicitação da Casa Civil à Procuradoria Geral do Estado, apresentando subsídios jurídicos e técnico-legislativos para aprimoramento do texto proposto.

Artigo 4º - Incumbe à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil, o acompanhamento das indicações formuladas por parlamentar, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, o cadastramento, a solicitação de informações da Pasta interessada, bem como o encaminhamento do respectivo ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, Coordenadora do Centro de Estágios, de 19-8-2016

##### Credenciando:

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Taubaté, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, aos estudantes de Direito, Nicolas Magalhães da Silva, RG. 41.505.195-2, Guilherme Vinicius de Figueiredo Felix, RG. 44.440.233-0 e Diane Garcia da Silva RG. 49.045.844-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE nº 12, de 18 de junho de 2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400112 (Procuradoria Regional de Taubaté) do orçamento vigente. (Port. CG-CE - 294/2016);

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, aos estudantes de Direito, Luiz Fernando Pilar da Motta Sampaio Netto, RG. 46.825.413-4, Fabiana Barbosa Gomes, RG. 46.013.882-0, Thatiana Dal Fabro Costa Lima, RG. 52.559.679-3, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18 de junho de 2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400119 (Procuradoria Regional de Presidente Prudente) do orçamento vigente. (Port. CG-CE - 295/2016);

como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, ao estudante de Direito, Mateus Aguiar Perez, RG. 49.842.689-0, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18 de junho de 2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15 de julho de 1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15 de julho de 2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400115 (Procuradoria Regional de Ribeirão Preto) do orçamento vigente. (Port. CG-CE - 296/2016)

### PROCURADORIA JUDICIAL

#### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 19-8-2016

Processo PJ 0006/2016

Interessado: Procuradoria Judicial

Objeto: Aquisição de material de escritório - Fitolho

Decorrido o prazo recursal, com fundamento na Resolução 83, de 19/10/1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações

posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, ratifico os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 4001050000120160C00031, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, conforme segue:
ITEM FORNECEDOR
01 Vaz Materiais Elétricos Ltda ME CNPJ: 21140963000160

Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

##### Despacho do Procurador Chefe, de 18-8-2016

Processo G.DOC 18629-263870/2015 - “ Com fundamento nas cláusulas 4ª e 8ª, do Contrato 005/2015, firmado em 01-06-2015, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste de preços dos serviços contratados, para o período de 08-06-2016 a 07-06-2017, em favor da Empresa Facar Log Transportes e Serviços Eireli-ME, conforme demonstrativo de cálculos às fls. 406 do processo acima”.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

#### Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 22-8-2016

Dr. Marcelo Gaspar

Processo: 18790-575315/2016

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Materiais para Escritório

Dispensa de Licitação: 4001130000120160C00048

Com fundamento na Resolução PGE 83, de 19/10/1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC – DL 4001130000120160C00048 e adjudico os seus objetos à empresa vencedora: Daniel Zanata 27717856840 (CNPJ 23.632.298/0001-58) itens 2, 5 e 11; foram fracassados os itens 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 12 e desertos os itens 9, 10, 13 e 14.

# Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

##### Despachos do Supervisor, de 22-8-2016

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

PR-RMSP/TCR/2378/16

GERSON DE OLIVEIRA PERPETUO TRANSPORTE ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21370/16	1157346-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

IVANEY MENDES FERNANDES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21366/16	1157310-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21234/16	1157280-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21210/16	1157188-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

MILTON EVANGELISTA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21369/16	1157334-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21216/16	1157220-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

PAULO MAURO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21214/16	1157206-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

UBERDAN ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21232/16	1157267-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

VAMOR DIAS CHAVES TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21205/16	1157164-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

Artigo 55, Inciso V, Letra f

Alterar o itinerário sem prévia autorização

JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21235/16	1157292-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21211/16	1157190-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

ORLANDO PAULINO DE CRISTO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21228/16	1157243-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

UBERDAN ANTONIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21233/16	1157279-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

VAMOR DIAS CHAVES TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21206/16	1157176-A	09-08-2016	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

ALEX DOS SANTOS AZEVEDO TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21239/16	1157309-A	09-08-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

IVANEY MENDES FERNANDES TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21367/16	1157322-A	09-08-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

MARCOS APARECIDO CORREIA TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21187/16	1157152-A	09-08-2016	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
RF	AIIPM	DATA	VALOR

RAIMUNDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
21229/16	1157255-A	09-08-2016	R\$ 208,4